

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2023	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ /RJ	PAULO CIRROTA	02/03/2023 14:45 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		25384.000126/2023-42

1. Manutenção Ecocardiógrafo Philips



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

(Processo Administrativo n.º25384.000126/2023-42)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) ultrassom portátil (ecocardiógrafo) fabricação Philips, modelo CX50 localizado no Departamento de Neonatologia do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF).

ITEM	EQUIPAMENTO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	Ultrassom Portátil (ecocardiógrafo) Philips CX50	5428	Un	01	R\$ 2.693,33	R\$ 37.320,00
Periférico: Impressora HP Color LASER JET PRO M454DW						

Cad.	Nome	Marca	Modelo	Nº. Série	Tombamento	Setor
01835	Ultrassom Portátil (ecocardiógrafo)	Philips	CX50	SGO 2105026	F-IFF-27575	Departamento de Neonatologia

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e a prestação dos mesmos é enquadrada como serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manter a gestão permanente do parque de equipamentos médicos e laboratoriais do instituto, no que se refere a sua manutenção, gestão de contratos, aquisição de insumos, garantias, bem como sua distribuição e desempenho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.3.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.3.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa prover o IFF de infraestrutura necessária a consecução de sua missão institucional no que se refere à assistência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, de forma a evitar o retrabalho através de abertura de vários processos estanques sempre que há necessidade de contratação de serviços de manutenção corretiva para o equipamento de ultrassom Philips CX50.

2.2. As manutenções corretivas serão realizadas com mais agilidade, diminuindo o tempo de indisponibilidade do equipamento que é indispensável aos procedimentos realizados no Departamento de Neonatologia.

2.3. A realização de manutenção preventiva visa reduzir o número de parada do equipamento (interrupções de funcionamento) e aumentar a vida útil do mesmo evitando prejuízos com a necessidade precoce de substituição.

2.4. Através da contratação terceirizada de serviços será possível atender a demanda de manutenção e calibração que está relacionada ao Ultrassom CX50 da marca Philips utilizado em exames no IFF.

2.5. Trata-se de equipamentos utilizados em exames em neonatos e o funcionamento incorreto dos mesmos pode inviabilizar a emissão de laudos precisos, portanto necessita-se de alta confiabilidade no funcionamento e na exatidão das informações a serem analisadas pela equipe médica. Deve-se levar em consideração que os equipamentos são utilizados diagnósticos clínicos e necessitam de confiabilidade para validação dos resultados. Portanto, por questão de confiabilidade e segurança recomendamos que o serviço seja realizado por empresa que possua pessoal habilitado pelo fabricante e acesso a peças originais, conforme orientação fornecida pela Anvisa, em especial no que se refere ao Capítulo 8, da RDC 665/2022.

2.6. Ademais, a contratação dos serviços será a única maneira de executá-los, já que a equipe de técnicos do Serviço de Engenharia Clínica do IFF não possui o treinamento e o ferramental necessários para realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- Documento de Formalização da Demanda: DFD 7/2022
- Classe: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
- Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares abrange a prestação dos serviços a seguir discriminados:

3.1.1. Manutenção preventiva anual para o ultrassom portátil/ecocardiógrafo Philips CX50.

3.1.2. Manutenção corretiva dos mesmos equipamentos sem limite de solicitações.

3.1.3. Uma troca de transdutor por ano.

3.1.4. O fornecimento e todas as despesas com as peças e/ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) com exceção dos consumíveis.

3.1.5. Suporte telefônico e remoto.

3.1.6. Atualização de *hardware* e *software*.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação não requerer condições de sustentabilidade por se tratar de serviços de manutenção de equipamento médico, no entanto, a execução desses serviços contribui para a prática sustentável.

4.1.1.1. Uma das vantagens é a redução do descarte de peças devido a execução de manutenção preventiva.

4.1.1.2. A execução de manutenção preventiva e corretiva sistemática também permite manter o equipamento ajustado, reduzindo seu consumo de energia.

4.2. A contratação será realizada por inexigibilidade, de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro

documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra não haverá necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

4.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, na Oficina de Equipamentos da Engenharia Clínica, acompanhado por servidor do Serviço de Manutenção designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 horas às 16:00 horas.

4.6.2. Informações adicionais sobre a vistoria poderão ser obtidas no serviço de Manutenção do IFF através dos telefones (21) 2554-1791/1792.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventiva e corretivas, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, **antes do início da intervenção e devidamente identificado(s)**, ao serviço de Engenharia Clínica do Hospital ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

5.1.2. Toda visita técnica da CONTRATADA deverá ser acompanhada por técnicos da Engenharia Clínica do HOSPITAL. Não serão aceitas manutenções executadas, durante os dias úteis no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, sem o conhecimento da Engenharia Clínica do HOSPITAL.

5.1.3. A cada visita técnica, a CONTRATADA fornecerá à Engenharia Clínica do HOSPITAL um relatório em PDF ou papel timbrado (Ordem de Serviço, Check-list e etc) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo técnico da Engenharia Clínica que tiver acompanhado o andamento do serviço.

5.1.4. A CONTRATADA comunicará por escrito em papel timbrado da empresa, à Engenharia Clínica, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações do IFF, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado do HOSPITAL.

5.1.5. A CONTRATADA comunicará ao HOSPITAL, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores do HOSPITAL.

5.2. Localidade:

5.2.1. As manutenções preventiva e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local onde o equipamento está instalado. A retirada do equipamento ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração do IFF. Na ocasião da devolução deste(s), o IFF deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Dias e horários para execução dos serviços:

5.3.1. As manutenções preventiva e corretivas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas.

5.4. Rotina de execução dos serviços:

5.4.1. Manutenção corretiva – Será executada sempre que solicitado.

5.4.2. Manutenção preventiva - Será executada uma vez por ano.

5.5. Manutenção corretiva:

5.5.1. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitada pelo serviço de Engenharia Clínica ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s), não existindo limite no número de solicitações. O atendimento deverá ser iniciado nos prazos abaixo, que passarão a contar a partir do chamado do Hospital:

5.5.1.1. Visita com a presença de um especialista técnico da CONTRATADA no Hospital em no máximo 48 (quarenta e oito) horas. Excetuando-se os chamados realizados sexta-feira ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente. Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **descontar**, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias referentes ao não comparecimento à visita técnica a contar da data da solicitação inicial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.5.2. A CONTRATADA terá que fornecer no mínimo 01 (um) números de telefone fixo e 01 (um) endereço de email para solicitação de serviços. Caso o Hospital não consiga contatar a CONTRATADA, após a tentativa de 03 (três) funcionários da Unidade, será elaborado um documento e o tempo de solicitação passará a contar a partir da elaboração do mesmo.

5.5.3. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, após da solicitação inicial do HOSPITAL, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **descontar**, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu sem o pleno funcionamento, exceto se o atraso for causado por fato que comprovadamente independa da intervenção da CONTRATADA, ou se a CONTRATADA fornecer um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades do Hospital. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado.

5.5.4. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a confirmação da liberação do empenho, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **descontar**, do total

faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu sem o pleno funcionamento após a confirmação da liberação do empenho. Exceto se o atraso for causado por fato que comprovadamente independa da intervenção da CONTRATADA.

5.5.4.1. Caso seja necessário um prazo maior para o fornecimento da(s) peça(s) necessárias à execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à Engenharia Clínica do IFF de forma a definir um novo prazo.

5.5.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

5.6. Manutenção preventiva:

5.6.1. Toda visita técnica para execução da manutenção preventiva será feita de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas. A mesma será comunicada e acompanhada por técnicos da Engenharia Clínica do HOSPITAL. A CONTRATADA deverá fornecer a Engenharia Clínica do HOSPITAL o relatório (Check List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check List em duas vias) por parte da Engenharia Clínica do HOSPITAL.

5.6.2. A manutenção preventiva será realizada em 01 (uma) visita anual e deve ser iniciada no primeiro mês de vigência ou renovação do contrato.

5.6.2.1. Como o equipamento já saiu de garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá verificar a existência de defeito pré-existente durante a realização da manutenção preventiva, e, se constatado tal fato, elaborar proposta para correção dos defeitos, que serão objeto de um contrato independente daquele do presente Termo de Referência.

5.6.3. A CONTRATADA enviará um cronograma de manutenção preventiva contendo os dias das visitas mensais. O cronograma deverá ser apresentado, no máximo, 08 (oito) dias úteis após o início da vigência do contrato ou renovação deste. Este cronograma será encaminhado ao serviço de Engenharia Clínica para análise e aprovação em concordância com o responsável pelo setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s). Não obstante a aprovação deste agendamento, caso o(s) equipamento(s) esteja(m) em uso na data prevista para a sua inspeção, a manutenção preventiva será postergada e a CONTRATADA está obrigada a realizar novo agendamento para realização da manutenção preventiva em comum acordo com o serviço de Engenharia Clínica. Caso a manutenção preventiva não seja efetuada por culpa da contratada, a Unidade poderá **descontar** o valor referente a este(s) equipamento(s).

5.6.4. Durante a manutenção preventiva serão executados, para cada equipamento, os procedimentos descritos neste projeto básico e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos serão corrigidos pela CONTRATADA, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

5.7. Materiais a serem disponibilizados

5.7.1. O fornecimento e todas as despesas com as peças e/ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.2. Será prevista a troca de 01 (um) transdutor por ano.

5.7.3. As peças e/ou componentes que porventura venham a ser aplicado no equipamento durante as manutenções serão de propriedade do HOSPITAL, e as danificadas retornarão ao fabricante para análise e posterior descarte se for o caso.

5.7.4. Todas as peças e/ou componentes a serem substituídos deverão ser originais ou compatíveis com os originais, sendo que a CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE sua intenção de empregar peças e/ou componentes compatíveis, isto é, **peças e/ou componentes que podem substituir os originais sem nenhuma restrição funcional, seja ela de natureza elétrica, mecânica e etc.** A CONTRATANTE poderá, nestes casos, solicitar à CONTRATADA documento do(s) fabricante(s) dos equipamentos autorizando a utilização da(s) peças e/ou componente(s) considerados compatíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Para a presente Contratação não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devido à inadequação do mesmo ao escopo dos serviços.
- 7.2. Os critérios para a avaliação dos serviços serão a ininterruptibilidade da prestação do serviço, a presteza no atendimento a solicitações de manutenção preventiva e corretiva.
- 7.3. Para avaliação da presteza e qualidade dos serviços executados serão considerados o Relatório emitido pela própria CONTRATADA, bem como, o relatório emitido pelo técnico da Engenharia Clínica do IFF responsável pelo acompanhamento dos serviços *in loco*.
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.
- 7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Pagamento

7.11.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, conforme relacionado na tabela a seguir:

Item	Serviço	Valor mensal (R\$)	Valor 12 (doze) meses (R\$)
01	Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) ultrassom portátil (ecocardiógrafo) fabricação Philips, modelo CX50		

7.11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Por tratar-se de equipamento com tecnologia de ponta, o acesso às peças de reposição, senhas, softwares e aos conhecimentos técnicos necessários às realizações das manutenções, ficaram restritas ao representante exclusivo do fabricante, tornando inviável a realização de processo licitatório para contratação dos serviços.

9.2. A empresa **Philips HealthSystems Brasil** apresentou documentação de representação, com exclusividade, do fabricante dos equipamentos contemplados neste projeto básico.

9.3. Portanto a modalidade de contratação será a Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.4.1. Valor Global: R\$ **32.320,00** (trinta e dois mil trezentos e vinte reais).

9.4.2. Valores unitário e anual: conforme planilha de composição de preços baseada na descrita no item 7.11.1 do presente Termo de Referência.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1. Habilitação Jurídica

9.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME N° 77, de 18 de março de 2020;

9.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

9.5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

9.5.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

9.5.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

9.5.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º.

9.5.5. Qualificação Técnica

9.5.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar contrato(s) executado(s), ou em execução por pelo menos 01(um) ano, que permita verificar a implantação de Sistema Integrado de Gestão de Engenharia Clínica, com fornecimento de *software* por cessão de licença ou comercialização, incluindo treinamento, serviço de suporte e manutenção, implantado em unidade de saúde com centro cirúrgico que possua no mínimo 70 (setenta) leitos.

9.5.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação do somatório de atestados de diferentes unidades de saúde, desde que do mesmo contratante e supervisionadas pelo mesmo banco de dados e executados de forma concomitante.

9.5.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filiais do fornecedor.

9.5.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **32.320,00** (trinta e dois mil trezentos e vinte reais), conforme custo unitário apostos na proposta anexa ao processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação dos serviços está prevista no Planejamento Anual da Unidade, na seguinte programação:

Programa: 1201 - Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde

Ação: 8305

Objetivos: 0045 – Atenção integral a saúde da mulher.

0046 – Atenção integral a saúde de gestantes e recém-nascidos.

0047 – Atenção integral a saúde de crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade.

Setor: Departamento de Assistência.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023

Paulo Cirrota

Matr. SIAPE 0462355

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a abertura do processo de aquisição na modalidade Pregão Eletrônico, e conforme a justificativa (item 2 deste Termo de Referência), restou evidenciado que os serviços a serem contratados são necessários ao exercício da atividade hospitalar deste Instituto, estando seu orçamento previsto em dotação orçamentária própria para o exercício de 2023.

ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES

Diretor

Mat. SIAPE 1210552

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO CIRROTA

Agente de contratação